ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 29/SEC. MUN. PLANEJAMEN/2023

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de março de 2023.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3020/2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 30/03/2023 às 12:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **542427** e o código verificador **85AA72AB**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 109	28/03/2023	540041
2	Memorando 104	23/03/2023	537749
3	Minuta de Mensagem 01	29/03/2023	540943
4	Parecer 408	29/03/2023	541312
5	Parecer Jurídico 189	30/03/2023	541692
6	Parecer Controle Interno 96	29/03/2023	541368
7	Projeto de Lei 3020	30/03/2023	542354
8	Mensagem 2821	30/03/2023	542374

Referência: Processo nº 1-1087/2023. Docto ID: 542427 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 109/SEMECE/ADM/2023

DA: SEMECE
PARA: Departamento de Orçamento
DATA: 28/03/2023

ASSUNTO: ***abertura de anulação de crédito especial por excesso***

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar abertura de anulação de crédito especial por escesso para devolução de saldos financeiros do convênio nº 346/PGE-2022 o qual tem por objeto *Aquisição de Ônibus Rural Escolar-ORE ZERO para o município de Ouro Preto do Oeste/RO*, O valor a ser devolvido será baseado no saldo total da conta corrente nº 71137-0, agência nº 3114 Banco Caixa Econômica, que sobrou no fim da execução do convênio com a devida correção até o dia da devolução.

Programática	Despesa	Ficha	Suplementação
12.361.1001.3024.0000	3.3.30.93.00	a criar	611,51

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Andreza J. Dias

Assessora Especial e Ordenadora de Despesas- SEMECE

Port. n°13.571 de 12/02/2021

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessora Especial da SEMECE**, em 28/03/2023 às 12:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

norando 109 de 28/03/2023, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 540041 e CRC: 8A27A935).
ID: 543189 e CRC: 25392AAA

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **540041** e o código verificador **8A27A935**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 29	30/03/2023	542427

Referência: Processo nº 1-1222/2022. Docto ID: 540041 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 104/SEMECE/ADM/2023
DA: SEMECE
PARA: Departamento de Contabilidade
DATA:24/03/2023

ASSUNTO: ***abertura de anulação de crédito especial por excesso***

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar abertura de anulação de crédito especial por excesso para a devolução do recurso do Convênio 89871/2020, o qual teria por objetivo a compra de um ônibus escolar rural, tendo vista que não foi possível realizar a compra do mesmo, por esse motivo se fez necessário a alteração do veículo tipo Ônibus para um veículo tipo Van, considerando também que as empresas vencedoras dos certames não entregaram o bem, devido o valor defasado em virtude da pandemia do COVID-19. O valor a ser devolvido será baseado no saldo total da conta corrente conta nº 006071.092-7, agência nº 3114 Banco Caixa Econômica, que sobrou no fim da execução do convênio com a devida correção até o dia da devolução, conforme extrato. Ressalto que, deverá restituir o valor total das tarifas bancárias cobradas indevidamente. Para efetuar tal devolução a secretaria deve considerar o § 1 do art. 60 da Portaria Interministerial nº. 424 de 30 dezembro de 2016:

> *Art. 60 - § 1º A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.*

Programática	Despesa	Ficha	Suplementação
12.361.1001.3021.0000	3.3.90.93.00	A criar	2.323,42

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de março de 2023.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessora Especial da SEMECE**, em 24/03/2023 às 13:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **537749** e o código verificador **912523DF**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 29	30/03/2023	542427

Referência: Processo nº 1-3506/2022. Docto ID: 537749 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º /2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de .2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis

Abertura de crédito especial por excesso no montante de 2.934,93 (dois mil, novecentos trinta e quatro reais e noventa e três centavos) para devolução. Sendo o valor de 611,51 (seiscentos e onze reais e cinquenta e um centavos) proveniente do convênio nº 346/PGE-2022o qual tem por objeto Aquisição de Ônibus Rural Escolar-ORE ZERO.

E o valor 2.323,42 (dois mil, trezentos vinte e três reais e quarenta e dois centavos) proveniente do Convênio 89871/2020, o qual teria por objetivo a compra de um ônibus escolar rural, tendo vista que não foi possível realizar a compra do mesmo, por esse motivo se fez necessário a alteração do veículo tipo Ônibus para um veículo tipo Van, considerando também que as empresas vencedoras dos certames não entregaram o bem, devido o valor defasado em virtude da pandemia do COVID-19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
12.361.1001.3024.0000	3.3.30.93.00	463	611,51	1-571-0
12.361.1001.3021.0000	3.3.90.93.00	461	2.323,42	1-700-0

Segue anexo Mem 109/SEMECE de 28/03/2023, Mem nº 104 de 28/03/2023 *e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.*

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 29 de março de 2023.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Batistella Rivolle**, **Diretora do Depart.de Planejamento e Orçamento** , em 29/03/2023 às 11:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **540943** e o código verificador **F5FB8089**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 29	30/03/2023	542427

Referência: Processo nº 1-1087/2023. Docto ID: 540943 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 408/CONT/2023 - Abertura de Credito ESPECIAL por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-1087/2023, verifica-se que a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO - SEMECE, solicitou conforme Memorando 109 de 28/03/2023 (ID 540041), Memorando 104 de 23/03/2023 (ID 537749) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

SUPLEMENTAÇÃO NO ORCAMENTO VIGENTE mediante credito **ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADACAO** no valor R$ 2.934,93 (dois mil, novecentos trinta e quatro reais e noventa e três centavos) para devolução. Sendo o valor de R$ 611,51 (seiscentos e onze reais e cinquenta e um centavos) proveniente do convênio nº 346/PGE-2022o qual tem por objeto Aquisição de Ônibus Rural Escolar-ORE ZERO. E o valor R$ 2.323,42 (dois mil, trezentos vinte e três reais e quarenta e dois centavos) proveniente do Convênio 89871/2020, o qual teria por objetivo a compra de um ônibus escolar rural, tendo vista que não foi possível realizar a compra do mesmo, por esse motivo se fez necessário a alteração do veículo tipo Ônibus para um veículo tipo Van, considerando também que as empresas vencedoras dos certames não entregaram o bem, devido o valor defasado em virtude da pandemia do COVID-19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
12.361.1001.3024.0000	3.3.30.93.00	463	611,51	1-571-0
12.361.1001.3021.0000	3.3.90.93.00	461	2.323,42	1-700-0

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito **ESPECIAL** por **EXCESSO DE ARRECADAÇAO no valor de R$** 2.934.93 **conforme DOC ID Minuta de Mensagem 01 de 29/03/2023 (ID 540943)**.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de marco de 2023.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 29/03/2023 às 13:12, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **541312** e o código verificador **3E65CA12**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 29	30/03/2023	542427

Referência: Processo nº 1-1087/2023. Docto ID: 541312 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

1-1087/2023

Data/Hora: **29/03/2023 13:12:59**
Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Finalidade: **()**

Despacho:

ENCAMINHAMOS O PARECER 408 DOC ID 541312 DE ABERTURA DE CREDITO PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PARA ANALISE E PARECER

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 29/03/2023 às 13:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **541335** e o código verificador **ABFA10DF**.

Referência: Processo nº 1-1087/2023. Docto ID: 541335 v1

PARECER JURÍDICO Nº 189/2023

AUTOS Nº 1087/2023
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 30/03/2023

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 2.934,93 (dois mil, novecentos trinta e quatro reais e noventa e três centavos) para devolução. Sendo o valor de R$ 611,51 (seiscentos e onze reais e cinquenta e um centavos) proveniente do convênio nº 346/PGE-2022o qual tem por objeto Aquisição de Ônibus Rural Escolar-ORE ZERO. E, o valor R$ 2.323,42 (dois mil, trezentos vinte e três reais e quarenta e dois centavos) proveniente do Convênio 89871/2020, o qual teria por objetivo a compra de um ônibus escolar rural, tendo vista que não foi possível realizar a compra do mesmo, por esse motivo se fez necessário a alteração do veículo tipo Ônibus para um veículo tipo Van, considerando também que as empresas vencedoras dos certames não entregaram o bem, devido o valor defasado em virtude da pandemia do COVID-19, conforme especifica o memorando nº 109 e nº 104 .

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID.541312).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID.541368).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, conclui-se que crédito adicional, trata-se das autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO – PROCURADORA G. MUNICIPIO

ID: 541699 e CRC: 25307885

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	**189**	**30/03/2023**

ID: **541692**
CRC: **13C0F885**
Processo: **1-1087/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **30/03/2023 08:27:11** Finalização: **30/03/2023 08:27:57**

Processo | Documento

MD5: **5997BAB56171B15838ECC18C7E91DD71**

SHA256: **D30F7DF664461DBFFCE70B99F2CD3B12616B5965D9A6D103291BA719610ADFF9**

Súmula/Objeto:

Parecer juridico nº 189

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	30/03/2023 08:27:11

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	30/03/2023 08:27:11

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 29	30/03/2023	542427

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	30/03/2023 08:28:08

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 541692 e o CRC 13C0F885.

ID: 543189 e CRC: 25392AAA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 96/CSCI/2023

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇÃO: SEMECE
OBJETIVO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
PROCESSO Nº 01087/2023
DESTINO: Procuradoria Jurídica
Data: 29/03/2023

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Consta nos autos, conforme Memorando 109 de 28/03/2023 (ID 540041), Memorando 104 de 23/03/2023 (ID 537749 de Projeto de Lei no valor de R$: 2.934,93 (dois mil, novecentos trinta e quatro reais e noventa e três centavos), para devolução. Sendo o valor de R$ 611,51 (seiscentos e onze reais e cinquenta e um centavos) proveniente do convênio nº 346/PGE-2022o qual tem por objeto Aquisição de Ônibus Rural Escolar-ORE ZERO. E o valor R$ 2.323,42 (dois mil, trezentos vinte e três reais e quarenta e dois centavos) proveniente do Convênio 89871/2020, o qual teria por objetivo a compra de um ônibus escolar rural, tendo vista que não foi possível realizar a compra do mesmo, por esse motivo se fez necessário a alteração do veículo tipo Ônibus para um veículo tipo Van, considerando também que as empresas vencedoras dos certames não entregaram o bem, devido o valor defasado em virtude da pandemia do COVID-1

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID 541312).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente processo.

Encaminhamos para Procuradoria Jurídica para prosseguimento em seu parecer.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 29/03/2023 às 13:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **541368** e o código verificador **2BC78ADF**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 29	30/03/2023	542427

Referência: Processo nº 1-1087/2023. Docto ID: 541368 v1

PROJETO Nº 3020 , DE 30 DE MARÇO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 2.934,93 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

461	12.361.1001.3021.0000	CONV. PLAT+BRASIL N. 898701/2020 aquis. onibus semece	2.323,42
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 700
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	012 300	CONVENIOS DA UNIAO	
463	12.361.1001.3024.0000	AQUIS.ONIBUS ESC. - GOV. EST. RO	611,51
	3.3.30.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 571
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	012 200	CONVENIO DO ESTADO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **2.934,93**

Fontes de Recurso		
1	571	611,51
1	700	2.323,42

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 30 de março de 2023

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

ID: 542184 e CRC: 25305BDC

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3020**	**30/03/2023**

ID: **542354**
CRC: **C5A05BDC**
Processo: **1-1087/2023**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **30/03/2023 10:34:48** Finalização: **30/03/2023 10:37:41**

Processo Documento

MD5: **EDD027EDA2E7F5C9B3B5DB8E277B030B**

SHA256: **7130F06E9E846E8CA4724D0CAC12D4A3DE108AACA705E6EB37C93CE6A7DE8F07**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N 3020 DE ABERTURA DE CREDITO / SEMECE

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	30/03/2023 10:34:48

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	30/03/2023 10:34:48

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 29	30/03/2023	542427

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	30/03/2023 12:03:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 542354 e o CRC C5A05BDC.

ID: 543189 e CRC: 25392AAA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2821/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de 3020/2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis

Abertura de crédito especial por excesso no montante de 2.934,93 (dois mil, novecentos trinta e quatro reais e noventa e três centavos) para devolução. Sendo o valor de 611,51 (seiscentos e onze reais e cinquenta e um centavos) proveniente do convênio nº 346/PGE-2022 o qual tem por objeto *Aquisição de Ônibus Rural Escolar-ORE ZERO.*

E o valor 2.323,42 (dois mil, trezentos vinte e três reais e quarenta e dois centavos) proveniente do Convênio 89871/2020, o qual teria por objetivo a compra de um ônibus escolar rural, tendo vista que não foi possível realizar a compra do mesmo, por esse motivo se fez necessário a alteração do veículo tipo Ônibus para um veículo tipo Van, considerando também que as empresas vencedoras dos certames não entregaram o bem, devido o valor defasado em virtude da pandemia do COVID-19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
12.361.1001.3024.0000	3.3.30.93.00	463	611,51	1-571-0
12.361.1001.3021.0000	3.3.90.93.00	461	2.323,42	1-700-0

Segue anexo Mem 109/SEMECE de 28/03/2023, Mem nº 104 de 28/03/2023 *e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.*

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 30 de março de 2023.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 30/03/2023 às 12:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **542374** e o código verificador **3D298394**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 29	30/03/2023	542427

Referência: Processo nº 1-1087/2023. Docto ID: 542374 v1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3020**	**30/03/2023**

ID: **543189**
CRC: **25392AAA**
Processo: **17-217/2023**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **30/03/2023 12:29:47** Finalização: **30/03/2023 12:32:20**

Processo

Documento

MD5: **8DA78EBE41627F9F02A427A7A4BAEE22**

SHA256: **BD8CA94ABB58FFCF3D88689D5C08DFE7321738325454C0F0190B40918E207B8A**

Súmula/Objeto:

PROJETO Nº 3020 , DE 30 DE MARÇO DE 2023

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	30/03/2023 12:29:47

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	30/03/2023 12:29:47

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	30/03/2023 12:32:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 543189 e o CRC 25392AAA.